



# Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do Brasil



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Avaliando o Projeto de Lei Complementar nº 010/2.020, recebido nesta Casa de Leis em 08/06/2.020, e registrado sob o nº 12/2.020, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que Autoriza as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta, a viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários através de cartão de débito e de crédito e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado pelo Egrégio Plenário, verifiquei que o mesmo, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 32-A, da Lei Orgânica do Município.

Assim, emito parecer favorável  
à sua tramitação.

Ibitinga, 09 de junho de 2.020.

  
\_\_\_\_\_  
**MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO**  
**RELATOR ESPECIAL**

